

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 467, DE 2009

(Do Sr. Otavio Leite)

Estabelece ajuste anual do valor de enquadramento de microempresa, de empresa de pequeno porte e do microempreendedor, bem como das tabelas anexas respectivas, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-379/2008.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano-calendário será fixado o valor de enquadramento para definição de microempresa e de empresa de pequeno porte referenciadas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como deverá ocorrer também a correção dos valores das tabelas dos Anexos I, II, III e IV, previstos na Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, onde os ajustes se darão com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada nos últimos doze meses, que vigorará a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O mesmo procedimento previsto no caput será aplicado ao Microempreendedor Individual – MEI, estabelecido nos termos da referida lei complementar.

Art. 2º Na entrada em vigor desta Lei, será excepcionalmente aplicado a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA desde a data de vigência da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008 que trata do Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresento tem por finalidade o aperfeiçoamento dos parâmetros específicos, existentes para definição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual já previstos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – para fins de tratamento tributário diferenciado, o que representará benefícios ao desenvolvimento econômico do país e de cada região.

A correção dos valores das receitas brutas e tabelas anexas à Lei Complementar assegurará um significado econômico real, mediante a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA que melhor retrata a variação monetária das nossas atividades econômicas em geral.

Trata-se de assegurar coerência com o instante no qual, legalmente, se definiu um valor específico para enquadramento das MPE's e de seu tratamento tributário diferenciado.

Para tanto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2009.

Deputado **OTAVIO LEITE** PSDB/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:
- I à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados,
 do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.
- § 1º Cabe ao Comitê Gestor de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar apreciar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2° (VE	ETADO).	

Art. 88. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, que entra em vigor em 1º de julho de 2007.

Art. 89. Ficam revogadas, a partir de 1° de julho de 2007, a Lei n° 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei n° 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Brasília, 14 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guido Mantega Luiz Marinho Luiz Fernando Furlan Dilma Rousseff

ANEXO I
Partilha do Simples Nacional – Comércio
(Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, em vigor a partir de 1/1/2009)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II Partilha do Simples Nacional – Indústria

(Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, em vigor a partir de 1/1/2009)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%

De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
1.080.000,00	9,33%	0,42%	0,42%	1,23%	0,30%	3,37%	3,07%	0,30%
De 1.080.000,01 a	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
1.200.000,00	9,02%	0,4270	0,4270	1,2070	0,30%	3,0270	3,1070	0,50%
De 1.200.000,01 a	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
1.320.000,00	10,4570	0,4070	0,4070	1,3670	0,3370	3,9470	3,3070	0,5070
De 1.320.000,01 a	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
1.440.000,00	10,5470	0,4070	0,4070	1,37/0	0,5570	3,7770	3,7170	0,5070
De 1.440.000,01 a	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
1.560.000,00	10,0370	0,4770	0,4770	1,4070	0,5570	4,0170	3,4370	0,5070
De 1.560.000,01 a	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
1.680.000,00	10,7370	0,1770	0,1770	1,1270	0,5170	1,0370	3,1070	0,5070
De 1.680.000,01 a	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
1.800.000,00	10,0270	0,.070	0,.070	1,.070	0,0 .70	.,0070	0,0170	0,2070
De 1.800.000,01 a	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
1.920.000,00	11,7070	0,0270	0,02,0	1,0070	0,0770	.,,	0,0270	0,2070
De 1.920.000,01 a	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
2.040.000,00	11,0270	0,0270	0,02,0	1,0 / / 0	0,0770	.,.,,		0,2070
De 2.040.000,01 a	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
2.160.000,00	,	-,,-	7,,0	-,	-,,	- , 0	-,	-,,-
De 2.160.000,01 a	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
2.280.000,00	,- · ·	- , •	. , •	,	- ,	,	7	
De 2.280.000,01 a	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%
2.400.000,00	, .,	- 7	. ,-	,		,	. ,	. ,

ANEXO III

Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

(Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, em vigor a partir de 1/1/2009)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	СРР	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_1850 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12	_					
meses	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
(em R\$)						
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
240.000,00						
De 240.000,01 a	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
360.000,00						
De 360.000,01 a	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
480.000,00						
De 480.000,01 a	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
600.000,00						
De 600.000,01 a	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
720.000,00						
De 720.000,01 a	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
840.000,00						
De 840.000,01 a	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
960.000,00						
De 960.000,01 a	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
1.080.000,00						
De 1.080.000,01 a	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
1.200.000,00						
De 1.200.000,01 a	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
1.320.000,00						
De 1.320.000,01 a	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
1.440.000,00						
De 1.440.000,01 a	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
1.560.000,00						
De 1.560.000,01 a	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
1.680.000,00						
De 1.680.000,01 a	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
1.800.000,00						
De 1.800.000,01 a	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
1.920.000,00	-			-		
De 1.920.000,01 a	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
2.040.000,00	ĺ			, in the second	,	

De 2.040.000,01 a	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
2.160.000,00						
De 2.160.000,01 a	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
2.280.000,00						
De 2.280.000,01 a	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%
2.400.000,00						

LEI N° COMPLEMENTAR, N° 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 13
1°
V - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de equeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado nediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.
" (NR) Art. 25.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas." (NR)

"Art. 41. Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada

	em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no § 5º deste artigo.
	§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas na declaração a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar.
	§ 5° Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:
	I - os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município; II - as ações que tratem exclusivamente de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as quais serão propostas em face desses entes federativos, representados em juízo por suas respectivas procuradorias; III - as ações promovidas na hipótese de celebração do convênio de que trata o § 3º deste artigo." (NR)
Art. 2 com as seguintes	2° A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar modificações: